



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



Estudos Preliminares

1. Análise de Viabilidade da Contratação (Resolução CNJ nº 182/2013 – Arts.12 e 14)

1.1. Contextualização

A resolução nº 211/2015 do CNJ, Seção III, Artigo 14, Inciso VI, indica "2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%".

Atualmente, este Tribunal conta com enlace de 100 Mbps contratado junto à operadora FSF Tecnologia Ltda - (Aloo Telecom) - Contrato TRE/AL nº 01/2017 e desta maneira, para se cumprir a exigência, se torna necessária a contratação de enlace através de operadora diversa.

Neste momento, via Procedimento SEI nº 0004076-31.2021.6.02.8000, o Contrato TRE/AL nº 08/2021 (0916632), cuida da contratação de link de 500 Mpbs junto à operadora FSF - Aloo Telecom e desta maneira, para se cumprir a exigência, se torna necessária a contratação de enlace através de operadora diversa, sendo portanto a medida de 500Mbps a medida correta para a referência de link redundante.

2. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14, I)

2.1. Especificações Técnicas

Especificações básicas:

- Enlace para acesso dedicado à Internet com velocidade de 500 Mbps em modo full-duplex (simétrico);
- O serviço deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, softwares, suporte e manutenção;
- A contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Regional, e disponibilizar, por meio do seu “Portal de Acompanhamento dos Serviços”, informações sobre os serviços prestados;

3. Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, I, a):

Por se tratar de contratação de meio de comunicação, várias empresas operadoras de telecomunicações tais como Oi, Embratel, Veloo, Aloo, Intelig, entre muitas outras podem ser potenciais fornecedoras da solução.

4. Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b):

Pregão Eletrônico nº 79/2020 – TRE/AL: Ata: 0814900

Ata de Registro de Preços TRE/AL nº 21/2021 - 0834796 - Publicação DOU: 0835411

5. Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a):

Não se aplica por se tratar de solução específica.

6. Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b):

Não se aplica por se tratar de contratação de serviços de comunicação de dados.

7. Alternativa no Mercado de TIC (Art. 14, II, c):

A solução pretendida trata de acesso à Internet redundante por meio de fibra óptica, não havendo alternativa confiável.

8. Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI (Art. 14, II, d):

Não se aplica por se tratar de contratação de serviços de comunicação de dados e acesso à Internet.

9. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (Art. 14, II, e):

Não se aplica por se tratar de contratação de serviço de acesso redundante à Internet.

10. Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f):

Não se aplica por se tratar de contratação de serviços redundantes de comunicação de dados.

11. Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III):

O valor estimado para a contratação é de R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil setecentos e vinte reais), com base no custo do Contrato TRE/AL nº 08/2021 (0916632), que trata do mesmo tipo de contratação.

12. Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV):

A contratação pretendida é tem alta disponibilidade, sendo fornecida por meio de dois enlaces dedicados providos através de meios físicos de comunicação independentes e diversos (fibra óptica e enlace de rádio em frequência licenciada).

De observar que o segundo colocado do **Pregão Eletrônico nº 79/2020 – TRE/AL: Ata: 0814900, Ata 01/2021 (0886005)**, tem valor anualizado de R\$ 139.440,00 ou seja, mais de três vezes maior do que o do primeiro colocado o que, ao ver desta Comissão de Planejamento - Portaria 285/2021 (0918808), justifica a tentativa, por nova licitação, de se alcançar preços mais equiparados ao do Contrato TRE/AL nº 08/2021 (0916632)

13. Descrição da Solução (Art. 14, IV, a):

Contratação de serviço de conexão dedicada à Internet, para prover redundância de acesso à Justiça Eleitoral em Alagoas.

14. Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b):

Esta contratação está alinhada com o planejamento estratégico de TIC quanto à necessidade proeminente de minimização de riscos de perda de dados e inoperância de serviços e sistemas informatizados.

15. Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c):

- Prover redundância de acesso à Internet em conformidade com a Resolução nº 211/2015 do CNJ
- Incremento da velocidade de acesso por meio de balanceamento dos enlaces;

16. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d):

A implementação do meio de comunicação pretendido viabilizará a exigência de redundância em conformidade com a Resolução nº 211/2015 do CNJ.

17. Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f):

Como se trata de complemento de solução, não haverá necessidade de adequação elétrica nem aquisição de estrutura de acomodação da solução. Os equipamentos adquiridos utilizarão a estrutura já existente.

18. Orçamento Estimado (Art. 14, II, g):

O custo anual estimado para a contratação pretendida é de R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil setecentos e vinte reais), com base no custo do Contrato TRE/AL nº 08/2021 (0916632), conforme indicado no item 11 deste documento.

19. Sustentação do Contrato (Art.15)

19.1. Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I):

Não será necessária a disponibilização de recursos humanos e/ou materiais adicionais para sustentação da solução adquirida, após sua implantação.

19.2. Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II):

Por se tratar de um serviço de natureza contínua, somente poderá ser descontinuado através da sua substituição por serviço similar.

19.3. Transição Contratual (Art. 15, III, a, b, c, d, e):

Não se aplica por se tratar de primeira contratação.

19.4. Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b):

Com a existência de vários possíveis fornecedores da solução não haverá dependência tecnológica.

20. Estratégia para Contratação (Art.16)

20.1. Natureza do Objeto (Art. 16, I):

O objeto possui características comuns e usuais encontrados no mercado de TIC e trata-se de prestação de serviços de comunicação de dados, consistindo de serviço de natureza continuada.

20.2. Parcelamento do Objeto (Art. 16, II):

Pagamento mensal após a prestação dos serviços.

20.3. Adjudicação do Objeto (Art. 16, III):

Como se trata de aquisição de item único a adjudicação deverá ser por item.

20.4. Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV):

A aquisição pretendida deverá ser realizada por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, como é de praxe neste Regional, salvo entendimento superior contrário.

A sugestão da equipe de planejamento, por se tratar de fornecimento de equipamento, é pela contratação por licitação via pregão. Por conta de possibilidade de contingenciamento orçamentário indicamos a modalidade de registro de preços.

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas

credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

(fonte:<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>).

20.5. Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V):

A fonte dos recursos financeiros será indicada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças. A classificação da despesa, segundo o tipo de item a ser adquirido é categorizada como contratação de serviços de comunicação de dados - TI.

20.6. Vigência da Prestação de Serviço (Art. 16, VI)

A contratação deverá ser realizada por período de 12 meses, renováveis ao critério de Administração e de acordo com a legislação aplicável.

20.7. Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII):

Comissão de Planejamento - Portaria 285/2021 (0918808)

Integrante Demandante:

Nome: Daniel Macêdo de Carvalho Souto

Cargo ou Função: Coordenador de Infraestrutura

E-mail: coinf@tre-al.jus.br

Integrante Técnico:

Nome: Cristino Hermano de Bulhões

Cargo ou Função: Chefe da Seção de Gerência de Infraestrutura

E-mail: segi@tre-al.jus.br

Integrante Administrativo:

Nome: Rodrigo Ferreira Moura

E-mail: rodrigomoura@tre-al.jus.br

20.8. Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII):

Gestor do Contrato: A definir, na forma da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017 e considerando necessidade de pacificação expressa e objeto do Procedimento SEI nº 0007835-37.2020.6.02.8000

Fiscal Técnico: SEGI/COINF/STI

21. Análise de Riscos:

Risco 1	Risco:	Falta de recursos orçamentários para a aquisição da solução ou parte dela		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Média	2	Ausência de solução de continuidade para casos de indisponibilidade do enlace principal	Desconformidade com a resolução nº 211/2015 do CNJ Paralisação do serviço de acesso à Internet e consequente inoperância de sistemas como SIAFI e Comprasnet
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	• Não há solução de mitigação.		N/A

Risco 2	Risco:	Atraso na aquisição		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Média	2	Aumento do risco em caso de inoperância do acesso principal	Paralisação do serviço de acesso à Internet e consequente inoperância de sistemas como SIAFI e Comprasnet
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	• Não há solução de mitigação.		N/A

Risco 3	Risco:	Atraso na entrega da solução		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Média	2	Aumento do risco em caso de	Paralisação do serviço de acesso à Internet e

		inoperância do DC principal.	consequente inoperância de sistemas como SIAFI e Comprasnet
	Id	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
	1	• Não há solução de mitigação.	N/A

Lista de Potenciais Fornecedores

	Fornecedor
1	<p>Nome: Embratel</p> <p>Sítio: http://www.embratel.com.br</p> <p>Telefone:</p> <p>E-mail:</p> <p>Contato:</p>
2	<p>Nome: Aloo</p> <p>Sítio: http://www.aloo.com.br</p> <p>Telefone:</p> <p>E-mail:</p> <p>Contato:</p>
3	<p>Nome: BSB</p> <p>Sítio: http://www.bsbtecnologia.com.br</p> <p>Telefone:</p> <p>E-mail:</p> <p>Contato:</p>
4	<p>Nome: Intelig</p> <p>Sítio: http://www.intelig.com.br</p> <p>E-mail:</p> <p>Contato:</p>

Fornecedor	
5	<p>Nome: Veloo</p> <p>Sítio: http://www.veloo.com.br</p> <p>Telefone:</p> <p>E-mail:</p> <p>Contato:</p>
6	<p>Nome: VCnet</p> <p>Sítio: http://www.vcnet.com.br</p> <p>Telefone:</p> <p>E-mail:</p> <p>Contato:</p>

Maceió, 04 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Membro da Comissão**, em 04/08/2021, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINO HERMANO DE BULHÕES, Membro da Comissão**, em 04/08/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FERREIRA MOURA, Técnico Judiciário**, em 04/08/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0925831** e o código CRC **A12D4610**.